



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 008/SCI-DV/2023

### TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DA PRESIDÊNCIA ACERCA DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO ASSISTENTE DE IMPRENSA.

Examinamos a solicitação da Presidência para analisar pedido do servidor Marcos Antonio Figueiró, Assistente de Imprensa, sobre a adequação da jornada de trabalho conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.290.281/SP proferido em 2021.

A competência da Controladoria Interna, atuando preventivamente, cumpre comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; promover o cumprimento das normas legais e técnicas; bem como, comprovar a legitimidade dos atos de gestão, sem opinar sobre o mérito das questões discricionárias da gestão.

Desta feita, é possível ponderarmos o caso em tela, sob o aspecto do cumprimento das normas citadas pelo servidor e apontadas pela Procuradoria Legislativa, e da comprovação de legitimidade da decisão a ser tomada pela gestão.

Sem avançarmos sobre a competência jurídica do intento, é possível aventar que, muito embora, o Anexo XI da Lei Complementar nº 143/2009, cite as funções de **auxiliar** o Assessor de Imprensa, o Decreto nº 83.284/79 estabelece em seu art. 2º, um rol de atividades, que pode ser desempenhado pelo Assistente de Imprensa, ora auxiliando, ora realizando ele mesmo algumas, ou todas, as ações ali descritas, esporádicas ou rotineiramente.

Sobre a responsabilidade, verifica-se, que os servidores lotados na Assessoria de Imprensa têm responsabilidade individualizada pelos atos que praticam, assim, se o assistente de imprensa, redigiu uma matéria, ele deve ser responsabilizado por sua autoria, e por isso, a exigência da graduação e da inscrição no registro profissional, ainda que não seja o responsável pela coordenação do departamento.

A decisão monocrática da ministra Carmen Lúcia, acolheu a tese do Sindicato de que a jornada de trabalho da categoria deve respeitar o Decreto lei 972/69 e o Decreto 83284/79, que estabelecem jornada diária de 5 horas diárias para **todos os profissionais**. Referindo-se às funções de repórter, redator, jornalista, noticiários, revisor, ilustrador, etc. São várias as funções que esse decreto abarca, referente aos profissionais formados em comunicação e jornalismo.

Dessa forma, sugerimos que todos os aspectos sejam considerados no acatamento ou indeferimento do pedido do servidor, de forma a respeitar a normatização legal, as especificidades do cargo, o direito dos servidores, e a exigência dos mesmos de cumprir com seus deveres legais e técnicos.



CONTROLADORIA INTERNA

---

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Ainda, recomendamos uma revisão nas rotinas dos cargos da Assessoria de Imprensa e uma melhor definição das tarefas de cada cargo/função de modo a não pairar dúvidas futuramente, que poderão ensejar ajuizamentos judiciais contra a Câmara Municipal, por não cumprimento de normas técnicas específicas e gerais do amplo arcabouço trabalhista brasileiro.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 22 de Fevereiro de 2023.

---

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**  
Controladora Interna